



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 178/2021-DPL-PGMA

Anápolis-GO, 25 de agosto de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
NESTA

ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,
Dignos Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência, tendo em vista o recebimento por este Executivo, do Autógrafo de Lei nº 061/2021, originário dessa Augusta Casa de Leis, aprovado em Sessão Ordinária, **comunicar** a oposição de veto integral ao referido texto, assim como **encaminhar** a respectiva mensagem.

No mais, tendo em vista o prazo de 15 (quinze) dias úteis para oposição do veto e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remessa da comunicação da motivação, é o presente para, no mesmo expediente, comunicar e enviar as razões de fato e de direito que levou esta Chefia do Executivo a vetar o projeto por inconstitucionalidade.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N° 018/2021

Senhor Presidente e dignos Pares,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 121 do Regimento Interno dessa E. Casa Legislativa, decidi por **VETAR integralmente** o Autógrafo de Lei n° 061/2021, de 02 de agosto de 2021, cujo projeto originário é de iniciativa desse Legislativo, e que **“PROPÕE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em verdade, sem adentrar ao objeto em tela, cuja iniciativa, é, diga-se de passagem, extremamente honrosa, o projeto padece de inconstitucionalidade, motivo que impede o Poder Executivo de sancioná-lo.

A presente iniciativa, em que pese a louvável intenção do Parlamento Municipal de propor a instalação de espaços multiuso no âmbito do Município de Anápolis, nos quais o Poder Executivo, através de seus órgãos, desenvolverá a prática da leitura, de atividades culturais e esportivas em espaços multiuso, padece de inconstitucionalidade, uma vez que cria novas obrigações para os órgãos vinculados da Administração Pública Municipal, e gera um aumento de despesas não previamente previsto.

A Carta Magna, dispõe em seu artigo 30, inciso I, sobre a competência dos municípios de legislar sobre seus assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art.30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Anápolis, a exemplo do que dispõe a Constituição Federal (Princípio da Simetria), destinou privativamente ao Município a competência de legislar sobre seus interesses locais, assim:

Art. 11. Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pontue-se que o referido Projeto decorre de iniciativa parlamentar e, no atual arcabouço normativo brasileiro, há a garantia de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para apresentar projetos de lei que versem sobre atribuições dos órgãos da Administração Pública, como as Secretarias Municipais, sob pena de afronta à separação dos Poderes (art. 2° da CF),

Além disso há afronta à reserva prevista no artigo 37, inciso XVIII, alínea ‘a’ da Constituição Estadual, e no artigo 81, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, especialmente porque o projeto, configura ingerência indevida do Legislativo na competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, com evidente impacto financeiro, uma vez que cria novas atribuições a serem cumpridas pela Administração Pública.

Por todo o exposto, o Autógrafo de Lei n° 061/2021, encontra-se eivado de vício, uma vez que cria despesas ao Poder Executivo Municipal e também novas atribuições a órgãos da Administração Pública Municipal, nos moldes já delineados.

Estas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei n° 061/2021, o qual submeto a apreciação do Poder Legislativo, registrando o apreço e respeito por todos integrantes dessa Casa de Leis que muito engrandecem este Município.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL